



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06106/2003/DF COGSI/SEAE/MF

01 de outubro de 2003

Referência: Ofício 4498/2003/SDE/GAB, de 25 de agosto de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.006347/2003-90

Requerentes: Empate Engenharia e Comércio
LTDA e Civilia Engenharia LTDA.

Operação: Trata-se da alienação, pela Civilia
Engenharia Ltda., de sua participação acionária na
concessionária Rodovias das Colinas S.A em prol da
empresa Engenharia e Comércio Ltda.

Recomendação: Aprovação sem restrições
Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Empate Engenharia e Comércio LTDA e Civilia Engenharia LTDA.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1. DAS REQUERENTES

1.1 Empate Engenharia e Comércio Ltda.

A Empate Engenharia Ltda. (“Empate”) atua na Construção Civil (Pavimentação e Terraplanagem). É empresa holding pertencente ao grupo brasileiro Equipav.

A Equipav oferece os seguintes serviços:

- Extração Mineral;
- Agricultura;
- Indústria Alimentícia;
- Construção Civil;
- Serviços de Limpeza Pública.

A composição acionária da Empate é apresentada na tabela abaixo.

Tabela I
Composição Acionária da Empate em 2002

Empate			
Sócios	Quotas	Valor	Participação em %
Controlpav Part. E Adm. Ltda.	2.290.252	294.732.478,27	97,2665
Equipav S/A Pav. Eng ^a e Comércio.	64.363	8.282.926,08	2,7335
Total	2.354.615	303.105.404,35	100,00

Fonte: Requerentes. Elaboração: SEAE.

No último exercício, o Grupo Equipav apresentou faturamento de R\$ 336.548.000,00 no Brasil. A Empate obteve faturamento de R\$ 925.980,00.

1.2 Civilia Engenharia Ltda.

A Civilia Engenharia Ltda. (“Civilia”) tem como setor de atividades Construção Civil e pertence ao grupo Argentino Socma Americana oferecendo os mesmos serviços da Equipav mencionados no item 1.1, segundo parágrafo.

A composição acionária da Civilia é apresentada na tabela abaixo.

Tabela I
Composição Acionária da Civilia em 2002

Civilia		
Sócios	Quotas	Valor
Sideco Brasil Ltda.	226.568.495	226.568.495,00
Ivan Santos de Nadai	1	1,00

Total	226.568.496	226.568.496,00
--------------	--------------------	-----------------------

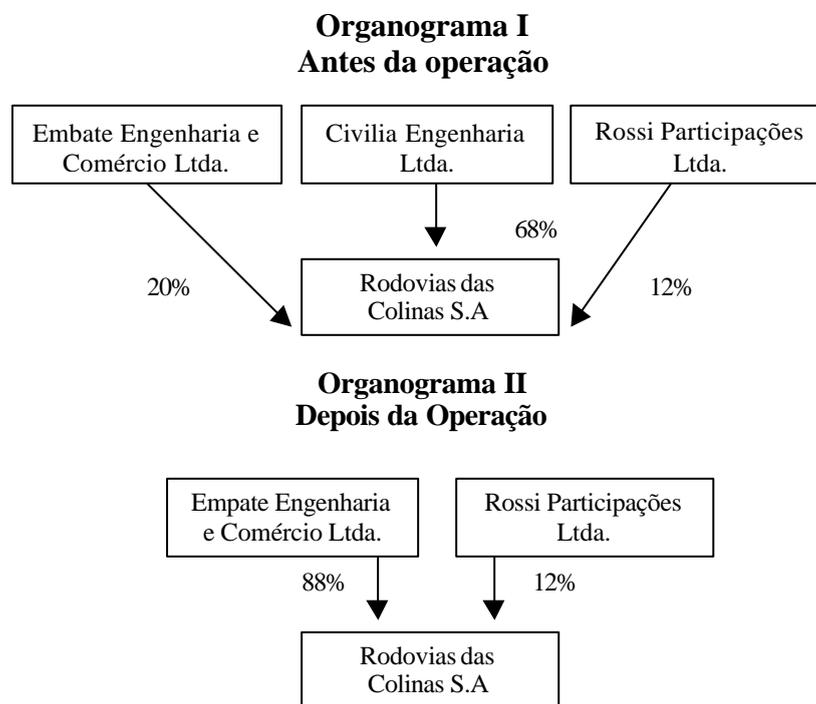
Fonte: Requerentes. Elaboração: SEAE.

O faturamento do Grupo Argentino Socma Americana no Mercosul foi de 1.589.608.302,00 pesos. O faturamento da Civilia foi de R\$ 336.548.000,00.

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

A presente operação consiste na transferência do controle acionário da concessionária Rodovia das Colinas S.A. (“Rodovias das Colinas”) da Civilia para a Empate.

O organograma abaixo mostra a organização societária antes e depois da operação.



A Empate adquiriu 50.469.599 (cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove) ações nominativas, sendo 16.823.199 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e três mil, cento e noventa e nove) ações ordinárias e 33. 646.400 (trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentas) ações preferências representativas de 68% do capital votante da sociedade Rodovias das Colinas, antes em poder da majoritária Civilia.

O valor da operação é de R\$ 41.260.000,00 (Quarenta e um milhões, duzentos e sessenta mil reais).

3. SETOR DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

A Rodovias das Colinas consiste em uma sociedade por ações que visa à exploração do Sistema Rodoviário relativo ao lote 13: Malha Rodoviária Estadual de Ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas, mediante concessão resultante da Concorrência Pública aberta através do Edital de Convocação n.º 017/CIC/97, do departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária 012/CR/2000.

Em suma, a sociedade Rodovias das Colinas é responsável exclusivamente pelas obras e conservação do Sistema Rodoviário, a ela cabendo o planejamento, execução de recuperação, melhoramento, manutenção e conservação da rodovia concedida, obedecendo os termos do Contrato de Concessão Rodoviária.

Ressalta-se que o provimento do serviço de exploração da malha rodoviária, mediante concessão pode ser conceituado como um monopólio, visto ser inviável economicamente a instalação e exploração de mais de uma rodovia num mesmo trajeto, além de se caracterizar por elevados custos fixos e reduzidos custos marginais.

Além disso, o Contrato de Concessão Rodoviária disciplina a atividade estabelecendo a forma e condição de prestação de serviço e regulando as receitas percebidas pela Companhia. Os valores do pedágio, assim como seus reajustes, são fixados e sujeitos a fiscalização e controle do Estado de São Paulo, conforme os termos do Edital de Convocação n.º 017/CIC/97.

4. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA OPERAÇÃO

Segundo o Contrato de Concessão 012/CR/2000 Cláusula 11, a transferência da concessão ou do controle societário da concessionária pode ser feita com prévia anuência do contratante, sob pena de caducidade da concessão.

Nesse sentido, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP publicou, em 16 de setembro de 2003, despacho no Diário Oficial do Estado de São Paulo, contendo “Extrato de Termo Aditivo Modificativo” ao contrato de concessão da Rodovia das Colinas S/A, que dispõe sobre a transferência do controle acionário da Concessionária à Empate, mantendo, no entanto, a responsabilidade solidária da Civilia sobre todos os atos praticados.

Do ponto de vista concorrencial, ocorreu mudança no controle da Rodovias das Colinas. Porém, a Empate, nova majoritária, é uma construtora de pequeno porte e que não possui outras concessões. Saliente-se que a exploração de concessões rodoviárias é um mercado totalmente regulado e que não há integrações verticais a considerar no presente ato.

5. RECOMENDAÇÃO

A operação analisada não contribui para criar ou reforçar significativamente o poder de mercado, unilateral ou coordenado, das requerentes. Desse modo, sugere-se sua **aprovação sem restrições**.

À consideração superior

JOSÉ ARTHUR BEZERRA SILVA¹
Assistente Técnico

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De acordo.

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico

¹ Este Parecer contou com a participação da Estagiária Maíra Lopes Maciel